###### **ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ........................................**

**CAPÍTULO I**

**Artxx ...............................................................................................................................**

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito deste estatuto integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos, inativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/1971 ou por Lei que o substitua, no município de ................................., Estado do ...... **(Exigência do Ministério do Trabalho e Emprego)**

Art. xx. O SINDICATO, mediante filiação à FETAG/....., é parte integrante do Sistema Confederativo CONTAG, bem como participa, atua e integra o Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR) e, nessa condição, assume obrigações e deveres, principalmente os que remetem ao cumprimento das deliberações congressuais da categoria nas instâncias estadual e nacional.

###### **CAPÍTULO xxxx**

######  **DOS OBJETIVOS**

**Art. xx. São objetivos do SINDICATO: (Conforme Resolução 0019/2023, aprovada no Conselho Deliberativo da CONTAG em 13/07/2023)**

- Desenvolver ações para a promoção do bem-estar, o acesso a direitos e a proteção das pessoas idosas da área rural;

- Representar os aposentados, aposentadas e pensionistas rurais, defendendo seus direitos e interesses perante a sociedade e aos poderes competentes;

- Firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade.

**Art. xx.** São direitos dos associados e associadas, desde que estejam quites com suas obrigações sindicais:

....................................................................

......................................................................

**§ xx.** O trabalhador rural agricultor e agricultora familiar, aposentado(a) ou titular de pensão previdenciária, e filiado ao Sindicato, tem direito a votar e ser votado, sem qualquer distinção com relação aos demais sócios.

**DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL (Resoluções Congressuais e Regimento Interno do 14º CNTTR, aprovado no Conselho Deliberativo da CONTAG em 30.07.2024)**

**Art. xx.** A Diretoria Efetiva, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, separadamente, serão compostos respeitando, obrigatoriamente, a paridade de gênero, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, e a cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens, assegurada a participação da terceira idade e idosos e idosas rurais**.**

**CAPÍTULO xx**

**DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.**

**Art. xx.** As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão dirigidas por uma **Comissão Eleitoral**, composta por no mínimo 04 (quatro) associados em pleno gozo dos direitos sindicais, respeitada, na sua composição, a paridade de gênero ou no mínimo de 50% de mulheres, no mínimo 20% de jovens e assegurada a participação da terceira idade e idosos e idosas rurais, escolhidos em Assembleia Geral regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de xxxxx dias do término dos mandatos expirantes.

**Art. xx**. Somente poderão concorrer às eleições do Sindicato, chapas nas quais as composições da Diretoria e do Conselho Fiscal efetivos e respectivos suplentes, consideradas separadamente, estejam totalmente preenchidas e contenham:

I – a paridade de gênero, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os seus componentes;

II – a cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, com idade entre 16 (dezesseis) e 32 (trinta e dois) anos;

**Art. xx:** Será recusado o registro de chapas que não contenham todos os candidatos e candidatas efetivos e suplentes ou que não tenham a paridade de gênero, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os seus componentes, e, a cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares na Diretoria e no Conselho Fiscal efetivos e respectivos suplentes, separadamente, assegurada a participação da terceira idade e idosos e idosas rurais.